



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATO Nº -----/2025

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o **Município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Aurélio Suenes de Resende**, CPF: (...), denominado CONTRATANTE, firma o presente contrato originado pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ / _____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Execução de obras de restauração arquitetônica (incluindo instalações complementares) da Igreja São Gonçalo Garcia, localizada no Município de São João del-Rei/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total/global da contratação é de R\$ (...), com fundamento na adjudicação/homologação.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado sob a anuência da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando ela der causa à prorrogação ou pela contratada a causa não for de responsabilidade da contratante.

2.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá manter fiscalização do contrato a cada exercício financeiro.

2.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior, mediante a emissão de Ordem de Serviço que só será emitida após a emissão de ART/RRT de execução/fiscalização e emissão da garantia da Proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

4.2 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

4.5 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

4.6 É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais do objeto da contratação (de maior relevância técnica), as quais consistem em obras de restauração, conservação e manutenção do Bem Cultural relacionadas à execução do projeto de restauração arquitetônica.

4.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Cabe reforçar que os projetos de restauração arquitetônica constituem as parcelas de maior relevância técnica, visto que as intervenções neles previstas, além de representar maior custo, ocorreram diretamente sobre os atributos físicos (componentes arquitetônicos e artísticos) que materializam ou contêm os valores culturais que motivaram a proteção da Igreja de São Gonçalo Garcia pelo Município. Estes serviços (restauração arquitetônica) abrangem procedimentos específicos de intervenção que não são de conhecimento do mercado comum da construção civil de modo geral, exigindo cuidados especiais quando de sua execução a cargo de oficiais, pedreiros, mestres de obras e de carpintaria e restauradores-conservadores de bens integrados, arquitetos e engenheiros especializados com formação acadêmica e prática específica, todos estes profissionais com experiência na manipulação de sistemas construtivos da arquitetura tradicional mineira, sob pena de dano ou risco de dano, por vezes irreparáveis, à autenticidade dos componentes arquitetônicos e de valor histórico.

4.9 Já a execução das instalações elétricas, embora não diretamente equivalente a serviços de restauração, conservação e manutenção dos componentes arquitetônicos e artísticos autênticos em sentido estrito, interfere diretamente sobre o suporte dos mesmos, seja através de cortes e perfuração das alvenarias, seja pela passagem de tubulações envolvendo sistemas construtivos e bens integrados de modo geral (como tubulações sob o piso em tabuado, ou acima dos forros com ornamentos, ou verso de retábulos e cimbalhas e etc).

4.10. Por outro lado, pode ser subcontratada a execução dos projetos complementares correspondentes aos seguintes Anexos: 05 - Memorial Descritivo hidrossanitário e drenagem; 09. Projeto executivo luminotécnico em pdf; 10. Projeto contra incêndio e pânico em pdf; Anexo 11. Projeto de segurança, sonorização e spda em pdf; Anexo 12. Análise estrutural em pdf;

4.11 É importante observar que há empresas especializadas atuantes no âmbito regional que trabalham exclusivamente com cada um dos tipos de instalações complementares indicados no item 15.11 do PB. A subcontratação da execução destes projetos, portanto, pode favorecer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, representar ganho em termos qualidade técnica, trazer eficiência e economia e fomentar o mercado local. Nesse sentido, a subcontratação atende aos seguintes princípios da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e da legalidade indicados na Lei nº14.133/2021;

4.12 De toda forma, é importante reforçar que mesmo a execução das parcelas aqui entendidas como de menor relevância do objeto da contratação obrigatoriamente deverá ser orientada, supervisionada e revisada com rigor pelos profissionais indicados nos itens 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3 do Projeto básico, visto que em alguma medida estabelecem relação com os componentes arquitetônicos e artísticos autênticos, por vezes exigindo adequações e adaptações *in loco*, desde que previamente aprovadas pela Fiscalização, para não prejudicar os atributos físicos que motivaram a proteção. A licitante deve certificar-se da experiência prévia das possíveis subcontratadas.



4.13 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

4.14 No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos mesmos documentos enviados pela contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DO PAGAMENTO, DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Finanças por meio de medição, devidamente aprovada e emissão de nota fiscal, de acordo com as condições determinadas no Projeto Básico, em até 30 (trinta) dias.

5.1.1. Nenhum pagamento será autorizado se houver qualquer descumprimento das condições previstas no Projeto Básico.

5.1.2. O pagamento considerará os preços unitários contidos na planilha adjudicada à empresa e com fundamento no cronograma físico-financeiro.

5.1.3. É de responsabilidade da empresa a manutenção durante toda vigência contratual das condições de habilitação contempladas no Processo de Licitação que poderão ser arguidas pela Prefeitura Municipal através de órgãos internos e/ou externos de fiscalização.

5.2. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos.

5.2.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.3. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de no mínimo 12 meses, contados da data da concessão do último reajuste.

5.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2.5. Eventuais reajustes deverão estar sujeitos aos mesmos descontos ofertados pela licitante na planilha vencedora da licitação.

5.3. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

5.3.1. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;



5.4. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

5.4.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

5.4.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Fiscal Técnico e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

5.4.4. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

5.4.5. O prazo determinado no item anterior somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

5.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de no mínimo 12 meses, contados da data da concessão do último reajuste.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9 Eventuais reajustes deverão estar sujeitos aos mesmos descontos ofertados pela licitante na planilha vencedora da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

6.1.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.1.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.1.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

6.1.7. Respeitar os prazos previstos neste Estudo Técnico, bem como no conjunto de documentos técnicos;



- 6.1.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 6.1.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.1.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's / RRT's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todo custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 6.1.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.1.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 6.1.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 6.1.15. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- 6.1.16. Cumprir as disposições previstas nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos que estejam envolvidas ou possam ser envolvidas na execução dos serviços;
- 6.1.17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 6.1.18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 6.1.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, desacordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- 6.1.20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 6.1.21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, com a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 6.1.22. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais e de Patrimônio Cultural emitidas pelos órgãos competentes;



6.1.23. Dada a Ordem de Serviço pela contratante, é obrigatória, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

6.1.24. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

6.1.25. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.26. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

6.1.28. Também deverá conter o cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços com extensão em MPP. (Microsoft Office Project, ou similar);

6.1.29. A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, **a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização**;

6.1.30. A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

6.1.31. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, sem implicar alterações do prazo contratual;

6.1.32. Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

6.1.33. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;



6.1.34. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

6.1.35. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

6.1.36. Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

6.1.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.38 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, durante a sua execução, como também no prazo legal de garantia.

6.1.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

6.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.42 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.43 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.1.44 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.45 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 6.1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.1.47. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este PB, no prazo determinado;
- 6.1.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.49 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos e caderno de especificações técnicas;
- 6.1.50 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.51 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.52 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.1.53 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:
- 6.1.54. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 6.1.55. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber.
- 6.1.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 6.1.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste PB e demais documentos anexos.
- 6.1.58 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto(água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e



concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "Habite-se", Licença Ambiental de Operação, etc.).

6.1.59 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil - RFB em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

6.1.60. Manter, durante a vigência do contrato de execução de obras, Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao edifício em obras no que tange a incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados.

6.1.61 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, licenciamentos, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária; e apresentar cópias e comprovantes de pagamentos.

6.1.62. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

6.1.63. Após recebimento provisório de cada etapa e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

6.1.64. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

6.1.65. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

6.2. CONTRATANTE

6.2.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

6.2.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

6.2.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João del-Rei, veiculado no site oficial, bem como a outros órgãos de publicidade pertinente;

6.2.4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2.5. Realizar a fiscalização do contrato por meio da RT/Fiscal Técnico;

6.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;



6.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

6.2.8. Emitir Ordens de Serviço após a emissão da garantia, assinatura do contrato e emissão de ART ou RRT;

6.2.9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

6.2.10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

6.2.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

6.2.13 Disponibilizar toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

6.2.14 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

6.2.15 O Município de São João del-Rei terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.2.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

6.2.17. Conferir as medições periódicas mensais emitidas pela contratada e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços e posterior pagamento à contratada do valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo 01, em pdf e 02, em xls).

6.2.18 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos, bem como notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



6.2.19 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

6.2.20. O município de São João del-Rei, através da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá prover os devidos acessos à contratada à obra, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

6.2.21 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.22. Inspecionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;

6.2.23 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratada, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

6.2.24. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

7.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3 A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT, no que couber.

7.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

7.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme justificativa no Projeto Básico



(item 24.1), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.6 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.2.8 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.2.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta indicada por esta, com correção monetária.

7.2.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.2.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Código Civil).

7.2.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.2.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.2.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.2.16 Será considerada extinta a garantia:

7.2.17 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.2.18 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017.



7.2.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.2.20 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e nesse contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei anticorrupção)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa calculada sobre o valor global do contrato de acordo com sua gravidade:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
LEVE	5% sobre o valor mensal do contrato
MODERADA	10% sobre o valor mensal do contrato
GRAVE	15% sobre o valor mensal do contrato
MUITO GRAVE	30% sobre o valor mensal do contrato, além de possíveis sanções adicionais, como suspensão do contrato

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 00747

02.008.003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

13 – CULTURA

391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

1301- PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1.234 - AQUISIÇÕES PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1700000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO DA UNIÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, instruída com os seguintes elementos:

- Planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc., em formato pdf e xls.
- Diário de obras em arquivo pdf.
- Relatório técnico ilustrando a execução de cada um dos itens/serviços medidos contendo fotos em tamanho adequado ao tipo de detalhe arquitetônico ou do elemento artístico nelas representado, em boa resolução, mapeadas em planta, legendadas e com indicação precisa de data e autoria, em arquivo pdf; as fotos aqui citadas deverão ser disponibilizadas também em arquivos de extensão .jpg ou .png, organizadas de acordo com a medição corrente.
- Cronograma refletindo o andamento da obra em arquivo pdf.

13.1.2 O recebimento provisório será realizado pela Equipe de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.1.2.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos recebimentos provisórios.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



- Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.2.2 O recebimento provisório de cada etapa será considerado como ocorrido após a aprovação da medição e autorização de emissão da nota fiscal referente àquela etapa.

13.2 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

13.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados na respectiva etapa, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, atendendo às condições do item 13 deste PB.

13.2.3 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “*in loco*” pelo fiscal/responsável técnico do Município.

13.2.3.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Município, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico e no contrato de prestação de serviços. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

13.2.4 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

13.2.5 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

13.2.6 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

13.2.7 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

13.2.8 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;



13.2.9 Entrega, pela Contratada de Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos.

13.2.10 Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de São João del-Rei.

13.2.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.2.12 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

14.2 Serão parte da equipe de fiscalização e gerenciamento do contrato os seguintes servidores:

Secretária Adjunta - Adriana Cristina Gomes

Chefia de gestão estratégica - João Paulo Campos Ventura

Assessoria especial de gestão de contratos - Pamela Carolina Targino Ferreira

Fiscais técnicos de contrato: Grazielle Acaroni Ribeiro – Arquiteta e Urbanista e Fábio dos Passos Carvalho – Arquiteto e Urbanista.

14.2.1 Caberá à equipe de gestão administrativa:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a ajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- Conduzir a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.



14.2.2 Caberá aos fiscais técnicos:

- Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- A Fiscalização Técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.3 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI



16.2. E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São João del-Rei, (...) de (...) de 2025

Aurélio Suenes de Resende

Prefeito Municipal

Empresa

Representante legal

CNPJ nº